DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3773/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17939/2014
PROTOCOLO	:	1560466
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FATIMA APARECIDA VALENTE.
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 148/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45.000,00

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 148/2014, referente à contratação pública celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA/MS e a empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., visando à contratação de seguros para veículos da frota, no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-2151/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-1682/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 59/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 148/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 59/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 148/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga